



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 24 de outubro de 2023.

Ofício Presidência nº 123/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 521/2023

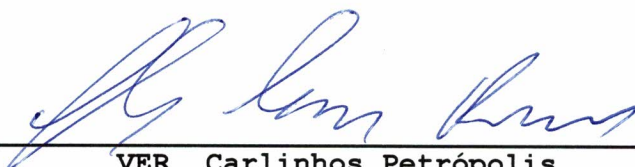
CÓPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 38ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 24 de outubro, do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2023**, de autoria da vereadora Lindsay Cardoso.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


VER. Carlinhos Petrópolis
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
24/10/23




AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 521/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2023

Modifica o Capítulo IV da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

(Projeto de autoria da vereadora Lindsay Cardoso)

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º. O Capítulo IV da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV - DA PATRULHA ANIMAL



Art. 23. É proibida a permanência de bovinos, equídeos e demais animais de grande porte nos logradouros públicos, sendo conduzidos ou não por pessoas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo os animais usados para tração animal que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Franca, conforme descrito no Capítulo II deste Código, e os animais utilizados em atividades "culturais e tradicionais do município" (NR)

Art. 24. Omissis.

§ 1º O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do Canil Municipal após provar a sua propriedade e posse, temporária ou definitiva, de área verde com espaço adequado para a pastagem do animal e local coberto para protegê-lo do sol e da chuva; e após pagar a multa devida, as despesas de transportes e manutenção e despesas com edital, cabendo-lhe ainda a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal.

§ 2º Omissis

§ 3º Omissis

§ 4º Omissis



§ 5º Omissis

§ 6º Omissis.

§ 7º Os vencedores dos leilões públicos só podem retirar seu animal se puderem comprovar a posse, temporária ou definitiva, de área verde com espaço adequado para a pastagem do animal e local coberto para protegê-lo do sol e da chuva. Em caso de impossibilidade de comprovação, o animal voltará a ser leiloado”
(NR)

Art.2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Franca, 24 de outubro de 2023



CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente



LUIZ AMARAL

1º Secretário



LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária